

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392.71

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

Data, Hora e Local: Em 19 de novembro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., localizada no município de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, bairro Centro, CEP 60140-060 ("Companhia").

Publicações: Edital de convocação publicado na edição dos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2020 do Jornal "O Estado do Ceará", respectivamente nas páginas 5, 13 e 14, e dos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2020 do Diário Oficial do Estado do Ceará, respectivamente nas páginas 81, 111 e 131. Os documentos acima e demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados ao mercado eletronicamente, nos termos da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009.

Presença: Presentes os acionistas representando aproximadamente 79,27% do capital social da Companhia, em atendimento ao quórum legal mínimo, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente: CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA; e Secretária: MILAINE DE OLIVEIRA LIMA.

Ordem do dia: (i) Ratificar a nomeação do Sr. Igor Xavier Correia Lima para o cargo de membro independente do conselho de administração da Companhia; (ii) aprovar a proposta de desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 5 ações ordinárias para cada ação da mesma espécie, sem modificação do capital social; e (iii) aprovar a alteração do estatuto social da Companhia para (a) ajustar o número de ações do capital social da Companhia, caso o desdobramento de ações previsto no item (ii) da ordem do dia seja aprovado, com a consequente alteração do artigo 6.º do estatuto social da Companhia; (b) acrescentar atribuições ao conselho de administração da Companhia, com a consequente alteração do artigo 24.º do estatuto social da Companhia; e (c) incluir e modificar atribuições da diretoria estatutária da Companhia, com a consequente alteração do artigo 32.º do estatuto social da Companhia.

Deliberações: Preliminarmente, (1) foi dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia, uma vez que todos já foram devida e previamente disponibilizados pela Companhia e são do inteiro conhecimento dos acionistas; (2) as eventuais declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numeradas, recebidas e autenticadas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no §1.º do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."); e (3) foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas presentes, nos termos dos §§1.º e 2.º do artigo 130 da Lei das S.A.

Em seguida, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Por maioria de votos, conforme Anexo I à presente ata, aprovar a ratificação da nomeação do Sr. Igor Xavier Correia Lima, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 633.269.074 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 013.240.566-06, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Melo Alves, n.º 717, apto. 61, bairro de Cerqueira Cesar, CEP 01417-010, para o cargo de membro independente do conselho de administração da Companhia, com mandato até a assembleia geral ordinária de 2022, a qual foi aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 15 de outubro de 2020, para preenchimento do cargo vacante deixado pelo Sr. Roberto Antonio Mendes, em conformidade com o artigo 20.º do estatuto social da Companhia. O conselheiro ora eleito **(a)** declarou, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A., e na Instrução CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, para a sua investidura como membro do conselho de administração da Companhia; **(b)** tomou posse em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e da declaração a que se refere a Instrução CVM n.º 367/2002; e **(c)** é considerado conselheiro independente, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado"), de acordo com manifestação do conselho de administração da Companhia nesse sentido aposta em 15 de outubro de 2020.

(ii) Por unanimidade, conforme Anexo I à presente ata, aprovar o desdobramento da totalidade das ações da Companhia, de forma que cada ação será desdobrada em 5 novas ações, sem alteração do capital social da Companhia.

As ações resultantes do desdobramento conferirão integralmente aos seus titulares os mesmos direitos das ações ordinárias existentes, inclusive em relação à distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas "ex-desdobramento" a partir do dia 25 de novembro de 2020, levando em consideração a posição acionária com data-base de 24 de novembro de 2020. As ações resultantes do referido desdobramento serão creditadas aos acionistas no dia 27 de novembro de 2020.

Considerando que o desdobramento de ações será realizado de forma que cada ação de emissão da Companhia seja desdobrada em 5 ações da mesma espécie, não haverá sobras decorrentes de frações de ações.

(iii) Preliminarmente, o presidente informou que o acionista controlador da Companhia propôs a retirada de pauta das alterações ao art. 24.º do estatuto social da Companhia, a fim de que sejam consideradas em futura e mais abrangente reforma da estrutura de governança da Companhia. A proposta desta retirada de pauta foi votada e aprovada por unanimidade, ressalvadas as abstenções.

Dando seguimento aos trabalhos, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, conforme Anexo I à presente ata, aprovar a alteração dos artigos 6.º e 32.º da Companhia, que passarão a ter as seguintes novas redações:

- a. Diante da aprovação do item (ii) da deliberação acima, ajustar capital social da Companhia, de forma que o art. 6.º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 6.º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado (em moeda corrente nacional) é de R\$ 5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 3.714.929.530 (três bilhões, setecentas e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal."

- b. incluir no atual quadro de atribuições do diretor presidente as atribuições relacionadas a recursos humanos, integrações e fusões e aquisições, outrora relacionadas ao diretor vice-presidente de operações e ao diretor superintendente financeiro e de relações com

investidores. Também, para incluir o escopo “sustentabilidade” nas atribuições do diretor superintendente financeiro e de relações com investidores, de forma que o art. 32.º passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 32.º - (...)

Parágrafo 1.º. Compete ao *diretor presidente*:

(...)

s) *Coordenar a política de recursos humanos da Companhia;*

t) *Gerir o processo de integração de novas unidades; e*

u) *Supervisionar as atividades de fusão e aquisição pela empresa, observadas as atribuições da vice-presidência de assuntos estratégicos.*

(...)

Parágrafo 3.º. Compete ao *diretor vice-presidente de operações*:

a) *Gerir a entrega dos serviços prestados pela Companhia, notadamente a partir da supervisão da rede preferencial, dos planos administrados, da operação odontológica, da gestão dos sinistros e da área médico-hospitalar; e*

b) *Gerir as áreas de atendimento administrativo e call center das unidades da empresa.*

Parágrafo 4.º. Compete ao *diretor superintendente financeiro e de relações com investidores*:

(...)

k) *Criar mecanismos para integrar a sustentabilidade no processo de gestão da Companhia, estabelecendo diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável*

nos pilares social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa; e

l) Zelar pela divulgação de informações materiais relativas às iniciativas e desempenho da Companhia em sustentabilidade e acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia."

O estatuto social consolidado da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas nos itens acima, consta anexo à presente ata como Anexo II e será divulgado ao mercado nos termos da regulamentação aplicável.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA - Presidente; MILAINE DE OLIVEIRA LIMA - Secretária.
Acionistas presentes: PPAR PINHEIRO PARTICIPACOES S.A., RICARDO GIMENEZ como procurador de JANUS HENDERSON FUND., STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSSEN., ARISAIG LATIN AMERICA CONSUMER FUND LLC., ARISAIG NEXT GENERATION MASTER FUND ICAV., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF., AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND., ASCENSION ALPHA FUND, LLC., AUSTRALIA POST SUPERANNUATION SCHEME., BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA., BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION., CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC., CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED BY FI., CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM., CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM., CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM., CALVERT WORLD VALUES FUNDS, INC. - CALVERT EMERGING MARKETS EQUITY FUND., CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST., CITIGROUP PENSION PLAN., CITY OF NEW YORK GROUP TRUST., CITY OF NEW YORK GROUP TRUST., CITY OF NEW YORK GROUP TRUST., COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND., COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND., COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION., CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND., FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND., FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND., FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND., FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND., FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADAX FUND., FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF., FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST -

FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF., FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS., GARD UNIT TRUST., GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD., GOVERNMENT OF SINGAPORE., GOVERNMENT OF SINGAPORE., HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST., HERMES GLOBAL EMERGING MARKETS SMID EQUITY FUND., HERMES INVESTMENT FUNDS PLC ON BEHALF OF HERMES GLOBAL EMERGING MARKETS FUND., INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND., INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST., INVESCO HEALTH CARE FUND., INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF., INVESCO V.I. HEALTH CARE FUND., INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST INDEX GLOBAL AC RESTRICTED – ACCUMULATING KL., JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: SMTB GLOBAL IMPACT MOTHER FUND., JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND., JNL/MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND., JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND., JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND., KAISER FOUNDATION HOSPITALS., LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION., MANAGED PENSION FUNDS LIMITED., MANAGED PENSION FUNDS LIMITED., MANULIFE GLOBAL FUND., MERCER QIF FUND PLC., MERCER QIF FUND PLC., MGI FUNDS PLC., MI SOMERSET EMERGING MARKETS DIVIDEND GROWTH FUND., MI SOMERSET GLOBAL EMERGING MARKETS FUND., MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, EMERGING MARKETS PORTFOLIO., MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST., MORGAN STANLEY VARIABLE INSURANCE FUND INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO., NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND., NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND., NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN., NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM., NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND., NORGES BANK., NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND., NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND – LENDING., OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND., PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND., PICTET - EMERGING MARKETS INDEX., PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER., PS INTL LATAM LLC., PS OPPS LATAM LLC., PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD., RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED., SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF., SOMERSET EMERGING MARKETS DIVIDEND GROWTH FUND (IR)., SOMERSET GLOBAL EMERGING MARKETS FUND LLC., SOMERSET SMALL MID CAP EM ALL COUNTRY FUND LLC., SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX POOL., SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF., SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND., SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC., STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS., STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND., STATE STREET IRELAND UNIT TRUST., STICHTING PENSIOENFONDS ING., SUNSUPER SUPERANNUATION FUND., TD EMERGING MARKETS FUND., TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS., TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND., TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS., THE CIVIL SERVICE

SUPERANNUATION FUND., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND., THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE., THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE., THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE., THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND., THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND-AP 7 EQUITY FUND., THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND., THORNBURG GLOBAL INVESTMENT PLC - THORNBURG DEVELOPING WORLD FUND., THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND., THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND., THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO., TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND., TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND., UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS., VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY., VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC., VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND., VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS., VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I., VICTORYSHARES EMERGING MARKET VOLATILITY WTD ETF., WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND., WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP., WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD., WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST., WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND., WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75., AMUNDI FUNDS., FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV., FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND., NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I., BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME., BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME., BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND., COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND., COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO - EMERGING MARKETS FUND., CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO TRUST & BANKING CO.,LTD AS TRUSTEE FOR MORGAN STANLEY LATIN AMERICA EQUITY FUND (FOR QUALIFIED INSTITUTIONAL INVESTORS ONLY)., EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO., FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND., GOVERNMENT PENSION FUND., JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND., JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC., JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF., JPMORGAN FUNDS., JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND., MINEWORKERS' PENSION SCHEME., MINEWORKERS' PENSION SCHEME., MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE., MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND., MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND., NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM EMERGING MARKET SHARE FUND., PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO., SBC MASTER PENSION TRUST., STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY

POOL., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794., THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795., VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND., VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND., VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, RICARDO CAVALCANTE BASTOS como procurador de BRASIL CAPITAL 30 MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Fortaleza, estado do Ceará, 19 de novembro de 2020

Mesa:

CANDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA
Presidente

MILAINÉ DE OLIVEIRA LIMA
Secretária

ANEXO I

à ata da assembleia geral extraordinária da Hapvida Participações e Investimentos S.A., realizada em 19 de novembro de 2020

Mapa Sintético

Assembleia Geral Extraordinária da HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. realizada em 19.11.2020

Código da Deliberação	Matérias Deliberadas	FAVOR	%	ABSTER-SE	%	REJEITAR	%
1	Ratificar a nomeação do Sr. Igor Xavier Correia Lima para o cargo de membro independente do conselho de administração da Companhia.	585.782.871	99,46%	-	0,00%	3.189.436	0,54%
2	Aprovar a proposta de desdobramento da totalidade das ações de emissão da Companhia, na proporção de 5 ações ordinárias para cada ação da mesma espécie, sem modificação do capital social.	588.972.307	100,00%	-	0,00%		0,00%
3.1	Aprovar a alteração do estatuto social da Companhia para (a) ajustar o número de ações do capital social da Companhia, caso o desdobramento de ações previsto no item (ii) da ordem do dia seja aprovado, com a consequente alteração do artigo 6.º do estatuto social da Companhia.	588.972.307	100,00%	-	0,00%		0,00%
3.3	Aprovar a alteração do estatuto social da Companhia para (c) Incluir e modificar atribuições da diretoria estatutária da Companhia, com a consequente alteração do artigo 32.º do estatuto social da Companhia.	588.972.307	100,00%	-	0,00%		0,00%
		Total de Ações		742.985.906	Percentual	100%	
		Presentes		588.972.307	Percentual	79,27%	

* Item 3.2 retirado de pauta na AGE por voto da unanimidade dos presentes, ressalvadas as abstenções

ANEXO II

à ata da assembleia geral extraordinária da Hapvida Participações e Investimentos S.A., realizada em 19 de novembro de 2020

ESTATUTO SOCIAL DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Hapvida Participações e Investimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que se regerá pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente), por este estatuto social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia terá sede e foro no Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, na Avenida Heráclito Graça, nº 406, Centro, CEP 60.140-060, podendo, por deliberação de sua diretoria, instalar ou extinguir, abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras empresas, predominantemente de assistência médica, bem como a realização de investimentos diretos e a exploração de atividades de prestação de serviços de planejamento e de administração na área de saúde. A Companhia também terá por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- (ii) Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- (iii) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgência;

- (iv) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- (v) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- (vi) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- (vii) Atividade odontológica;
- (viii) Serviços de vacinação e imunização humana;
- (ix) Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- (x) Laboratórios clínicos;
- (xi) Serviços de diálise e nefrologia;
- (xii) Serviços de tomografia;
- (xiii) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- (xiv) Serviços de ressonância magnética;
- (xv) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- (xvi) Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- (xvii) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- (xviii) Serviços de quimioterapia;
- (xix) Serviços de hemoterapia;
- (xx) Serviços de litotripsia;

(xxi) Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;

(xxii) Atividades de enfermagem;

(xxiii) Atividades de profissionais da nutrição;

(xxiv) Atividades de fisioterapia;

(xxv) Atividades de fonoaudiologia;

(xxvi) Atividades de apoio à gestão de saúde;

(xxvii) Atividades de profissionais de psicologia e psicanálise;

(xxviii) Atividades de terapia ocupacional;

(xxix) Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;

(xxx) Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;

(xxxi) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;

(xxxii) Atividades de acupuntura;

(xxxiii) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;

(xxxiv) Serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;

(xxxv) Lavanderias;

(xxxvi) Toalheiros;

(xxxvii) Atividade de limpeza não especificadas anteriormente;

(xxxviii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e

(xxxix) Atividades de atenção ambulatorial e medicina do trabalho.

Artigo 4º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado (em moeda corrente nacional) é de R\$ 5.825.521.456,50 (cinco bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), dividido em 3.714.929.530 (três bilhões, setecentas e quatorze milhões, novecentas e vinte e nove mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, conforme designadas pelo conselho de administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - O custo de transferência relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social.

Artigo 7º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do conselho de administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído ou reduzido, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria,

determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

Artigo 8º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo conselho de administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o conselho de administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste estatuto social.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente - dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social - para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Artigo 10º - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 11º - As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a

assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º - Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - Os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante de sua condição de acionista expedido pela instituição depositária.

Parágrafo 4º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

Artigo 13º - As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- a) alteração do estatuto social;
- b) aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- c) redução de capital social;
- d) autorização para grupamento de ações e aquisição, resgate, recompra ou amortização das ações emitidas;
- e) emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis;
- f) transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;

- g) aprovação de planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- h) modificação da política de dividendos;
- i) dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- j) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) aprovação das demonstrações financeiras;
- l) outorga de garantia em favor de terceiros, sem nenhuma relação com os objetivos sociais e fora do curso normal de negócios da Companhia;
- m) assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;
- n) prestação de garantias, reais ou fidejussórias, pela Companhia;
- o) compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, observado o disposto no artigo 24º, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação;
- p) prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma Controlada da Companhia;
- q) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e
- r) dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

Artigo 14º - A assembleia geral convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença

de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Para fins deste Artigo 14, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 15º - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 40 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - A renúncia ao cargo de membro do conselho de administração e da diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao presidente do conselho de administração, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo 3º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 17º - A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O conselho de administração é composto por 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão. O presidente do conselho de administração, na primeira reunião do conselho de administração subsequente à sua eleição, designará o vice-presidente do órgão.

Parágrafo 2º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do conselho de administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 20º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês" da Companhia e do acordo de acionistas do qual sua controladora é parte, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21º - O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, mensalmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º - Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º - As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou de uma das investidas com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo 5º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, que deverá ficar anexa a ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração.

Artigo 22º - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração sem a observância do prazo previsto no "caput", desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.

Artigo 23º - As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do § 5º do Artigo 21 acima.

Parágrafo 1º - Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) dia útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e ainda que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

Artigo 24º - Todas as decisões do conselho de administração ocorrerão por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei ("Quórum Qualificado - CA"). São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios;
- b) aprovação de regimentos internos e políticas salariais;
- c) eleição e/ou destituição de membros da diretoria, bem como indicação de qual membro da diretoria será responsável pela representação da Companhia em conjunto com o diretor presidente, nos termos do Artigo 31 abaixo;
- d) nomeação e substituição de auditores independentes, caso o novo auditor nomeado não seja (i) registrado na CVM; e (ii) uma das 4 (quatro) empresas entre as mais contratadas por companhias listadas no Novo Mercado;
- e) aprovação da contratação de qualquer endividamento, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, inclusive emissão de debêntures, que resulte em um endividamento líquido superior a R\$ 1.119.105,40, desde que não previsto no orçamento anual aprovado;
- f) aprovação da celebração de qualquer contrato e/ou acordo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que implique na criação de obrigações pecuniárias;
- g) aprovação da alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 111.910,54, respeitadas as matérias afetas à assembleia geral e excetuadas as operações entre empresas do mesmo grupo econômico;

- h) aprovação da aquisição ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 1.119.105,40, desde que não previsto no orçamento anual aprovado;
- i) aprovação da suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios;
- j) aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de terceiros, respeitadas as matérias afetas à assembleia geral;
- k) indicação de membro(s) do conselho de administração de qualquer investida, afiliada ou controlada;
- l) definição do voto nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer investida, afiliada ou controlada, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas à deliberação da assembleia geral de acionistas ou ao Quórum Qualificado - CA;
- m) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- n) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários;
- o) observar os procedimentos constantes da Instrução da CVM nº 361, de 05 de março de 2002, ("ICVM 361") nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
- p) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará,

ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e

q) aprovar aquisições de controle de sociedades em valor de até 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Companhia no exercício social imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, prevalece o voto do presidente do conselho de administração.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 25º - A diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor vice-presidente comercial e relacionamento, 01 (um) diretor vice-presidente de operações, 01 (um) diretor superintendente financeiro e de relações com investidores e 01 (um) diretor vice-presidente de assuntos estratégicos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

Artigo 27º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 28º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do diretor presidente ou por 3 (três) diretores em conjunto, e com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria

somente ocorrerão com a presença do diretor presidente, que se obriga a estar presente, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Artigo 29º - As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, prevalece o voto do diretor presidente.

Artigo 30º - Exceto pelo disposto no § 1º abaixo, a Companhia é representada pela assinatura conjunta do diretor presidente e outro diretor a ser designado conforme deliberação do conselho de administração, podendo, cada um deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do artigo 31 abaixo, ser substituído por outros diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 2 (dois) diretores para a execução do ato.

Parágrafo 1º - A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da assinatura conjunta do diretor presidente, em conjunto com outros 2 (dois) diretores a serem designados conforme deliberação do conselho de administração, podendo, até dois deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do artigo 31 abaixo, serem substituídos por um dos diretores designados pelo conselho de administração, sendo obrigatória, portanto, a participação de 3 (três) diretores para a execução dos seguintes atos:

- a) Qualquer movimentação financeira, por qualquer meio de pagamento, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70;
- b) Celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento ou assunção de endividamento com instituições financeiras, em qualquer valor;
- c) Celebração de qualquer contrato de prestação ou aquisição de serviços ou contrato de compra ou aquisição de produtos ou materiais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 559.552,70, em uma só operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- d) A prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma sociedade controlada pela Companhia.

Parágrafo 2º - Todos os valores estabelecidos neste artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Artigo 31º - As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do artigo 30 acima e, a depender da matéria, de seu § 1º, e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - Procurações em desacordo com o previsto no caput deste artigo acima somente terão validade se outorgadas pelo diretor presidente, em conjunto com outro diretor, mediante autorização do presidente do conselho de administração.

Artigo 32º - Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) Coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação ao conselho de administração;
- g) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de

administração; e

- h) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º. Compete ao **diretor presidente**:

- a) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) Elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Representar institucionalmente a Companhia em conjunto com o diretor vice-presidente comercial e relacionamento;
- f) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- g) Supervisionar, administrar e promover ações coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) Supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados e de rentabilidade de cada setor;
- i) Prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;
- j) Supervisionar a diretoria jurídica da Companhia;
- k) Liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;

- l) Supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa;
- m) Garantir que as diversas políticas das empresas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração;
- n) Desenvolver projetos de engenharia para os estabelecimentos da Companhia e monitorar a manutenção das instalações existentes;
- o) Supervisionar atividades de engenharia, compra e logística;
- p) Supervisionar a representação da Companhia junto aos órgãos e agências reguladoras, com definição dos produtos comercializáveis;
- q) Supervisionar as áreas de tratativas de processos administrativos junto aos órgãos e agências reguladoras;
- r) Supervisionar o processo de cadastro e faturamento da companhia, observadas as atribuições da superintendência financeira;
- s) Coordenar a política de recursos humanos da Companhia;
- t) Gerir o processo de integração de novas unidades; e
- u) Supervisionar as atividades de fusão e aquisição pela empresa, observadas as atribuições da vice-presidência de assuntos estratégicos.

Parágrafo 2º. Compete ao **diretor vice-presidente comercial e relacionamento:**

- a) Coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades funcionais da área comercial;

- b) Desenvolver as estratégias e supervisionar as áreas de negócio, de produtos e serviços, de marketing, publicidade, comunicação mercadológica, trade marketing, de relacionamento com clientes e de vendas, bem como de pós-venda e retenção de clientes;
- c) Gerir a aplicação das políticas de relacionamento e acompanhamento dos clientes;
- d) Representar institucionalmente a Companhia em conjunto com o diretor presidente; e
- e) Coordenar as ações de relacionamento institucional da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao **diretor vice-presidente de operações:**

- a) Gerir a entrega dos serviços prestados pela Companhia, notadamente a partir da supervisão da rede preferencial, dos planos administrados, da operação odontológica, da gestão dos sinistros e da área médico-hospitalar; e
- b) Gerir as áreas de atendimento administrativo e call center das unidades da empresa.

Parágrafo 4º. Compete ao **diretor superintendente financeiro e de relações com investidores:**

- a) Zelar pela saúde financeira da Companhia, através de controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas;
- b) Assessorar e instrumentalizar a diretoria, o conselho de administração da sua controladora e os sócios para tomada de decisões;
- c) Gerenciar os orçamentos de custos e despesas;
- d) Gerenciar o fluxo de caixa;
- e) Supervisionar as atividades de planejamento e análise financeira, pagadoria e contabilidade, de gestão de ativos e planejamento tributário, observadas as atribuições da vice-presidência de operações;

- f) Supervisionar os trabalhos técnicos atuariais e seus impactos nos resultados, inclusive quanto à formação de preços;
- g) Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- h) Divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- i) Prestar informações ao mercado e aos investidores;
- j) Manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às bolsas de valores, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados;
- k) Criar mecanismos para integrar a sustentabilidade no processo de gestão da Companhia, estabelecendo diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável nos pilares social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa; e
- l) Zelar pela divulgação de informações materiais relativas às iniciativas e desempenho da Companhia em sustentabilidade e acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia.

Parágrafo 5º. Compete ao **diretor vice-presidente de assuntos estratégicos**:

- a) Supervisionar os processos comerciais de negociação através de licitações, observadas as atribuições do diretor vice-presidente comercial e relacionamento;
- b) Assessorar os demais membros da diretoria e o conselho de administração para tomadas

de decisões nos assuntos estratégicos relacionados às suas atividades;

- c) Supervisionar os processos comerciais de planos administrados, observadas as atribuições do diretor vice-presidente comercial e relacionamento;
- d) Coordenar os processos de governança corporativa da companhia;
- e) Supervisionar a gestão de riscos;
- f) Supervisionar a segurança da informação corporativa da Companhia;
- g) Atuar com análise crítica nas definições de políticas da Companhia, com vistas à garantia de um modelo de governança adequado aos padrões do mercado;
- h) Supervisionar os processos e fluxos da comunicação interna da Companhia, com vistas à garantia de um modelo de governança adequado aos padrões de mercado;
- i) Atuar com análise crítica nos processos e atividades de fusão e aquisição pela empresa, observadas as atribuições da superintendência financeira e relações com investidores;
- j) Supervisionar o processo de contratação de consultorias, conforme lhe for atribuído pelo diretor presidente e pelo conselho de administração visando garantir a maior efetividade dessas atividades;
- k) Supervisionar os trabalhos de desenvolvimento empresarial, notadamente quanto à gestão e desempenho e seu monitoramento, para uma melhor execução tático-operacional; e
- l) Coordenar os programas de inovação e transformação da Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia

geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no artigo 40 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - A destituição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, podendo levantar balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 35º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 36º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "c" acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares;

e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "d" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e

f) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "e" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo 1º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 37º - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em

períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 39º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 40º - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- I. da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- II. do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- III. do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 42º - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na ICVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

SEÇÃO III SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 43º - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no artigo 42 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 44º - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 45º - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
